

ILMO. SENHOR DAVI SEVERINO DE LIMA E NATHÁLIA AMANDA RODRIGUES SANTOS, PREGOEIRO E SUPLENTE DA COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ MF sob o nº 40.904.492/0001-64, com sede na Av. Olinda Dom Helder Câmara, 145 Santa Teresa - Olinda PE, na pessoa de seu representante, vem à respeitável presença de V.Sa., para **IMPUGNAR O EDITAL** referente ao procedimento licitatório acima referido, com arrimo no art. 41, § 2º da Lei 8666/93, nos termos seguintes:

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

O art. 41, §2º da Lei 8.666/93, que rege as licitações, estatui que: “Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Considerando que a partir de 01 de junho de 2022, as 09:30 hs terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, certa é a sua tempestividade.

DO PRESENTE CERTAME

A presente licitação tem como finalidade a Contratação de empresa para os serviços de impressão (outsourcing), conforme especificações/quantitativos constantes neste edital. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

DOS FATOS

Prezados, em primeiro lugar, se faz importante falarmos sobre a empresa que vos peticiona neste instante. A **SOLIVETTI** é uma empresa nordestina que está há **31 anos atuando no mercado de outsourcing de impressão**, com especialização no atendimento a órgãos governamentais de grande porte e grandes empresas.

Somos credenciados e premiados pelos maiores fabricantes de impressoras presentes no Brasil e possuímos especialistas para a área de Projetos (técnicos em impressão, software de bilhetagem, desenvolvimento de aplicativos), bem como para a área de licitação e contratação por órgãos públicos.

Por esta razão, analisamos com muito zelo o projeto de todos os clientes de nossa região, a fim de ofertar a melhor consultoria para contratado neste setor.

O edital em análise refere-se Contratação de empresa para os serviços de impressão (outsourcing), conforme especificações/quantitativos constantes neste edital. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Ocorre que, a especificação dos equipamentos solicitados no projeto limita a participação de diversos fabricantes de equipamentos com especificações semelhantes e ou superiores, causando imensa estranheza que o edital tenha sido confeccionado nestes termos.

Por estas razões, entendendo que o Edital atual está em desacordo com a necessidade do órgão, o que certamente trará imenso prejuízo ao erário, caso o processo licitatório prossiga nestes termos, viemos impugnar o presente edital.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, §1º, inc.I)..”

DA IMPUGNAÇÃO:

DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Objeto deste edital se refere-a “ **(Contratação de empresa para os serviços de impressão (outsourcing). Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.)** ”,

10.1. Requisitos mínimos dos equipamentos:

10.1.1. Multifuncional Departamental Monocromática – Tipo MDM-I 220V: Multifuncional monocromática A4, 45 ppm, com a seguinte especificação:

e) Memória: 1 GB;

- Solicitação de memória de 512MB:

A solicitação que a máquina tenha memória de 1 GB, não são comuns para esse porte de equipamentos, tendo em vista que o normal é de **512MB**.

Solicitamos a retificação da memória solicitada para este item, deixando a memória de **512M** como requisitos mínimos, para que o processo licitatório possa ser amplamente concorrido por diversos fabricantes, assim atendendo as demandas do órgão de forma mais competitiva possível.

f) O equipamento deverá suportar impressão em papel de gramatura de 60 a 220 g/m2;

- Solicitação de gramatura de 60 a 120g/m2:

A solicitação que a máquina tenha gramatura de 60 a 220 g/m2, não são comuns para esse porte de equipamentos, tendo em vista que o normal é de **60 a 120g/m2**.

Solicitamos a retificação da gramatura solicitada para este item, deixando **60 a 120g/m2** como requisitos mínimos, para que o processo licitatório possa ser amplamente concorrido por diversos fabricantes, assim atendendo as demandas do órgão de forma mais competitiva possível.

k) Painel de controle com interface gráfica colorida sensível ao toque de no mínimo 7 polegadas em português;

- Solicitação do painel de 3,5 polegadas:

A especificação que a máquina tenha painel tenha 7 polegadas, limita a participação de diversos fabricantes, que não é uma pratica comum a utilização desta especificidade para esse porte de equipamentos.

Solicitamos a readequação desta especificação, para painel de controle com interface gráfica colorida sensível ao toque de **3,5 polegadas** para este item, deixando o painel de **3,5 polegadas** como requisitos mínimos, para que o processo licitatório possa ser amplamente concorrido por diversos fabricantes, assim atendendo as demandas do órgão de forma mais competitiva possível.

m) Bandeja(s) de alimentação automática com capacidade mínima para 500 folhas;

- Solicitação da bandeja de alimentação para 250 folhas:

A especificação que a máquina tenha bandeja de alimentação para 500 folhas, limita a participação de diversos fabricantes, que não é uma pratica comum a utilização desta especificidade para esse porte de equipamentos.

Solicitamos a readequação desta especificação, bandeja de alimentação para **250 folhas** para este item, deixando **bandeja de alimentação para 250 folhas** como requisitos mínimos, para que o processo licitatório possa ser amplamente concorrido por diversos fabricantes, assim atendendo as demandas do órgão de forma mais competitiva possível.

r) Volume de impressão mensal: mínimo de 100.000 páginas/mês;

- Solicitação de impressão mensal: mínimo de 50.000 páginas/mês:

A especificação que a máquina tenha impressão mensal de 100.000 páginas/mês, limita a participação de diversos fabricantes, que não é uma pratica comum a utilização desta especificidade para esse porte de equipamentos.

Solicitamos a readequação desta especificação, volume de impressão mensal **mínimo 50.000 páginas/mês** para este item, deixando **Volume de impressão mensal: 50.000 páginas/mês**, como requisitos mínimos, para que o processo licitatório possa ser amplamente concorrido por diversos fabricantes, assim atendendo as demandas do órgão de forma mais competitiva possível. Aja vista a media de impressão por máquina é de **2.190** páginas mês, ou seja, a solicitação de 100.000 páginas/mês estar subdimensionado para o porte das maquinas.

s) Volume de impressão mensal recomendado: 10.000 páginas/mês;

- Solicitação de impressão mensal recomendado: de 3.500 páginas/mês:

A especificação que a máquina tenha impressão mensal recomendado de 10.000 páginas/mês, limita a participação de diversos fabricantes, que não é uma pratica comum a utilização desta especificidade para esse porte de equipamentos.

Solicitamos a readequação desta especificação, volume de impressão mensal recomendado de **3.500 páginas/mês** para este item, deixando **Volume de impressão mensal recomendado: 3.500 páginas/mês**, como requisitos mínimos, para que o processo licitatório possa ser amplamente concorrido por diversos fabricantes, assim atendendo as demandas do órgão de forma mais competitiva possível. Aja vista a média de impressão por máquina é de **2.190** páginas mês, ou seja, a solicitação de 10.000 páginas/mês estar subdimensionado para o porte das maquinas.

x) Inclui disco rígido de no mínimo 300 GB;

- Solicitação de exclusão de disco rígido:

A especificação que a máquina tenha disco rígido, limita a participação de diversos fabricantes, que não é uma pratica comum a utilização desta especificidade para esse porte de equipamentos.

Solicitamos a **exclusão/retirada** desta especificação, para este item. Sabemos e entendemos que a finalidade deste acessório é o armazenamento de fonte, formulários ou caixa de documentos, e atualmente nenhuma

destas funções é utilizada. Se a solicitação for para a retenção de impressão e siga-me o software de bilhetagem faz isso sem a necessidade de DISCO RIGIDO.

ALEGAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, viemos impugnar o presente edital, por verificarmos que está em desacordo com a demanda da **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE** que este termo de referência poderá prejudicar gravemente o órgão e desperdiçar o erário com a contratação de itens, superdimensionados e erroneamente especificados.

Em caso de não aceitação de mudança do termo de referência, solicitamos que seja apontado o estudo realizado que resultou na especificação em análise. Reiteramos que na modalidade Pregão (Lei nº 10.520/02) o inciso I do art. 3º é expresso no sentido de que na fase preparatória do pregão observar-se-á, dentre outras regras, a **necessidade de justificação de contratação**, sob pena de multa por parte do TCU, vejamos:

“No que concerne às atribuições do Tribunal de Contas da União, a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, o inciso II do art. 43 da referida lei determina que o TCU, ao proceder a fiscalização, verificada a ocorrência de irregularidade, no caso quanto a ausência de justificativa ou justificativa insuficiente para propulsionar o certame, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido apresentar as razões de justificativa.”

“Importante que o órgão ou entidade desempenhe eficazmente o controle interno no sentido de evitar recomendações ou mesmo sanções por parte do controle externo. O parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.443/92 dispõe que não elidido o fundamento do questionamento, o TCU aplicará multa com fundamento no inciso III do art. 58. Isso significa que a ausência de justificativa ou a deficiência será enquadrada no ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário.”

Diante dos questionamentos e impugnações expostos, visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em lei, requeremos que seja deferido o nosso pedido de impugnações apresentados.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Olinda, 25 de maio de 2022

Atenciosamente,
SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

JUCELIO XAVIER DA
SILVA:

Assinado de forma digital por JUCELIO
XAVIER DA SILVA
Dados: 2022.05.24 16:57:03 -03'00'

Jucelio Xavier da Silva
Gerente de Negócios

R.G.:

CPF: